



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES
GABINETE DO PREFEITO

São José do Calçado -ES, em 05 de dezembro de 2025.

OFÍCIO N°. 423/2025/GP

À sua Excelência a Senhora
Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº. 130, Centro
São José do Calçado -ES

ASSUNTO: Encaminhamento de proposta legislativa para apreciação e votação. Urgência.

Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente expediente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Edilidade, a proposta legislativa abaixo discriminada, o Projeto de Lei nº. 085/2025 que Altera a Lei Municipal 2.520/2025 que Dispõe Sobre a Criação de Vaga de Estágio de Pós Graduação Latu Sensu em Direito, e dá outras providências.

Considerando a relevância da matéria para Administração Municipal, com fundamento no disposto no artigo 54, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado, para apreciação do Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, contando com a aprovação da proposta ora encaminhada, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Assinado de forma digital por
ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.12.05 12:15:48 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado

*Recd. 05/12/25
Ass: Sébastião
Ass: C. de Nárcia Castilho
Ass: Secretaria Geral
Ass: 0071-1*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

PROJETO DE LEI N° 085/2025

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N°. 2.520/2025 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGA DE ESTÁGIO DE PÓS GRADUAÇÃO LATU SENSU EM DIREITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada 01 vaga de Estágio de Pós-Graduação para o curso de Direito, âmbito da Administração Pública Municipal, observadas as disposições das Leis Federais nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 1º Ficam criadas 04 (quatro) vagas de Estágio de Pós-Graduação para o curso de Direito, âmbito da Administração Pública Municipal, observadas as disposições das Leis Federais nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. NR.

Art. 9º. A remuneração da bolsa mensal do estagiário de pós-graduação será de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais).

Art. 9º. A remuneração da bolsa mensal do estagiário de pós-graduação será um salário mínimo nacional vigente.NR



04/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

Art.3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE Assinado de forma digital por ANTONIO
COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.12.09 10:25:56 -03'00'
ALMEIDA:37973274715

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL



05/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° 085/2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,

Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,

Por meio da presente proposição legislativa, o Governo Municipal submete à apreciação e deliberação desta Egrégia Edilidade o projeto que visa alterar a Lei Municipal nº 2.520/2025, a qual dispõe sobre a criação de vaga de estágio de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito no âmbito da Administração Municipal.

A presente alteração tem por finalidade autorizar a criação de mais 03 (três) vagas de estágio, além da 01 (uma) vaga já existente. A ampliação torna-se necessária diante da crescente demanda por suporte técnico-jurídico nos diversos setores da Prefeitura, especialmente em razão do aumento da complexidade dos processos administrativos, das exigências legais que regem a gestão pública e do volume de trabalho enfrentado pelas equipes jurídicas.

A inclusão de novos estagiários de pós-graduação contribuirá significativamente para a celeridade, eficiência e qualidade dos serviços prestados, permitindo melhor organização interna, aprimoramento das rotinas administrativas e maior capacidade de atendimento às necessidades da população. Cumpre destacar que a expansão das vagas não representa impacto financeiro desproporcional, sendo medida plenamente compatível com a realidade orçamentária municipal e com os princípios da legalidade, economicidade e responsabilidade fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

Por todo o exposto e considerando a relevância do interesse público subjacente à presente proposta legislativa, na expectativa do acolhimento de Vossas Excelências, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715 Assinado de forma digital por
ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.12.09 10:26:11 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

1890

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

JUSTIFICATIVA: Demonstrar condições orçamentárias e financeiras para comprometimento no exercício em curso e nos dois subsequentes e a compatibilidade das referidas despesas com o Plano Plurianual e a LDO, previsionando saldos orçamentários e suporte financeiro e assim oferecer subsídios básicos para o gestor tomar decisão quanto a contrair novas despesas e assim atender a todas as legislações pertinentes a matéria.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO 2026	
Dotação Disponível em 01/01/2026 (A)	109.000.000,00
EXECUÇÃO	
Valor da contratação de Trabalhadores Braçais (13) meses (B)	258.042,20
Valor médio da Folha de Pagamento com encargos e 13º Sal. (C)	44.188.122,95
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2025 (D)	44.446.165,15
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	44.446.165,15
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	44.446.165,15
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	64.553.834,85

EXERCÍCIO 2027	
Dotação Disponível em 01/01/2027 (A)	113.000.000,00
EXECUÇÃO	
Valor da contratação de Trabalhadores Braçais (13) meses (B)	268.363,89
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. (C)	45.955.647,87
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2026 (D)	46.224.011,76
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	46.224.011,76
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	46.224.011,76
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	66.775.988,24

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:3799
3274715

Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:3799
Dados: 2025-12-09
10:40:37-03'00'

Prefeitura Municipal de São José do Calçado
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EXERCÍCIO 2028	
Dotação Disponível em 01/01/2028 (A)	117.000.000,00
EXECUÇÃO	
Valor da contratação de Trabalhadores Braçais (13) meses (B)	267.847,80
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. (C)	45.867.271,62
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2027 (D)	46.135.119,43
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	46.135.119,43
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	46.135.119,43
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	70.864.880,57

- *Valor da folha de pagamento em 2027 e 2028 reajustados conforme demonstrativo das Metas Fiscais da LDO 2026 – 4,00% para 2027 e 3,80% para 2028.*

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37
973274715

Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:379732747
15
Dados: 2025.12.09
10:40:52 -03'00'

Prefeitura Municipal de São José do Calçado
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

IMPACTO FINANCEIRO

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2026

LRF, art. 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	R\$ 1,00
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)		102.746.407,11
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2026	44.188.122,95	43,01%
Despesa Total Pessoal + contratação de Trabalhadores Braçais	44.446.165,15	43,26%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	55.483.059,84	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	52.708.906,85	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	49.934.753,86	48,60%

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2027

LRF, art. 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	R\$ 1,00
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)		106.497.857,15
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2027	45.955.647,87	43,15%
Despesa Total Pessoal + contratação de Trabalhadores Braçais	46.224.011,76	43,40%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	57.508.842,86	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	54.633.400,72	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	51.757.958,57	48,60%

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2028

LRF, art. 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	R\$ 1,00
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)		110.544.775,72
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2028	45.867.271,62	41,49%
Despesa Total Pessoal + contratação de Trabalhadores Braçais	46.135.119,43	41,73%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	59.694.178,89	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	56.709.469,95	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	53.724.761,00	48,60%

ANTONIO
COIMBRA
DE
ALMEIDA:37
973274715

Assinatura da Firma digital
por ANTONIO COIMBRA
DE
ALMEIDA:37/93274715
Data: 2025/12/09
10:41:08 -0300

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Antonio Coimbra de Almeida, Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, no exercício de 2026 conforme previsto no art. 20, inciso III, alínea b" da Lei Complementar nº101/2000.

São José do Calçado-ES, 09/12/2025.

Assinado de forma digital por
ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.12.09 10:41:39 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

LEI Nº 2.520/2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGA
DE ESTÁGIO DE PÓS GRADUAÇÃO
LATU SENSU EM DIREITO, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada 01 vaga de Estágio de Pós-Graduação para o curso de Direito, âmbito da Administração Pública Municipal, observadas as disposições das Leis Federais nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º O estágio referido no caput deste artigo visa oportunizar a aprendizagem e a aplicação do conhecimento acadêmico para os estudantes devidamente matriculados em cursos do ensino superior de pós-graduação lato sensu, em instituições de ensino oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação.

§ 2º Para alcançar os fins a que se destina, o estágio de pós-graduação deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas calendários dos sistemas de ensino.

Art. 2º São responsabilidades dos órgãos e entidades:

I- proporcionar experiência prática para os estagiários, mantida a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio;

III - celebrar o Termo de Compromisso de Estágio com a instituição de ensino e estudante, estabelecendo as condições mínimas da realização do estágio, como carga horária, valor da bolsa estágio, causas da rescisão ou de desligamento, tempo de duração e obrigações das partes;

IV- dar início ao estágio somente após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio pelas partes envolvidas;

V - elaborar os planos de estágios individuais adequados às propostas pedagógicas dos cursos;

VI- indicar servidor de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de estágio, na posição de supervisor de estágio;

VII- designar servidor sem prejuízo da sua função, para atuar como ponto focal setorial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

VIII- acompanhar, supervisionar e avaliar o desempenho do estagiário no ambiente de trabalho, consoante plano de atividades previamente definido;

IX - enviar os Relatórios de Atividades elaborados pelo estagiário, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses;

X - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

XI - realizar pagamento da bolsa estágio;

XII- conceder recesso remunerado de 30 (trinta) dias para cada período de 01 (um) ano de estágio;

Art. 3º São responsabilidades da instituição de ensino da pós-graduação:

I- indicar professor orientador para acompanhar as atividades desenvolvidas pelos estagiários;

II- atestar matrícula e frequência regular dos estudantes;

III- zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 4º São deveres dos estagiários de pós-graduação:

I- assinar o Termo de compromisso de Estágio, por meio do qual terá ciência de seus deveres, atribuições e responsabilidades, comprometendo-se a cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao estágio;

II- exercer atividades compatíveis com a sua formação;

III- participar dos cursos e eventos de formação;

IV- comunicar ao ponto focal a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade acadêmica, quando for o caso;

V- apresentar na ocasião da convocação e sempre que solicitado comprovação da regular matrícula em curso de ensino superior de pós-graduação;

VI- guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos a que tiver conhecimento em decorrência do estágio e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

VII- apresentar relatório de atividades, com periodicidade mínima de 06(seis) meses, ao seu supervisor.

Art. 5º São atribuições do supervisor de estágio;

I- promover a integração do estagiário no ambiente em que se desenvolverá o estágio;

II- recepcionar o estagiário, informando-o de todas as atividades a serem desenvolvidas, dos aspectos de conduta funcional e das normas disciplinares na unidade onde irá atuar;

IV- orientar e auxiliar o estagiário sobre as atividades, bem como seus deveres e responsabilidades;

V- realizar estudos de casos e outras atividades similares, com vistas a fomentar discussões acerca de temas relevantes para o aprendizado do estagiário;

VI- avaliar o desempenho do estagiário, segundo critérios e prazos preestabelecidos;

VII- gerenciar a frequência do estagiário;

VIII- zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;

IX- aprovar previamente o requerimento de recesso apresentado pelo estagiário;

X- exercer outras atribuições correlatas com a função.

Art. 6º. A jornada de Estágio de Pós- Graduação não poderá ultrapassar 06(seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, devendo ser cumprida apenas no local ou forma indicada pelo órgão ou entidade concedente.

Art. 7º. A duração do estágio não poderá exceder o limite de 02 (dois) anos.

Parágrafo-único. O encerramento do estágio em virtude do alcance do limite de 02 (dois) anos impedirá a concessão de novo estágio ao estudante, salvo em curso diverso e mediante aprovação em nova seleção.

Art. 8º. É assegurado ao estagiário recesso remunerado de 30 (trinta) dias anuais, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01(um) ano, sem prejuízo do pagamento da bolsa.

§. 1º. Fica vedada a fruição de recesso proporcional, se o estagiário pedir desligamento antes de completado 01 (um) ano de vigência do Termo de Compromisso de Estágio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

§ 2º O período de recesso dos estagiários de pós-graduação poderá ser fracionado em até 03 (três períodos), não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e do órgão ou entidade, tempo em que serão abonadas as faltas nas atividades teóricas.

§3º- É vedada a conversão do recesso em pecúnia.

Art. 9º. A remuneração da bolsa mensal do estagiário de pós-graduação será de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais)

Art. 10. É vedado ao estagiário de pós-graduação:

§ 1º- ocupar simultaneamente mais de uma vaga de estágio nos órgãos ou nas entidades da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, Do Distrito Federal ou dos Municípios.

§ 2º- ocupar cargo, emprego ou função nos órgãos ou nas entidades da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 11. Será admitida a suspensão temporária do estágio, com prejuízo da bolsa estágio, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, a pedido do(a) estagiário(a) ou de seu representante ou assistente legal, em decorrência do nascimento com vida de filho(a), não ficando a vaga disponível para nova contratação.

Parágrafo único. O pedido de suspensão temporária de que trata esse artigo deverá ser instruído com cópia da certidão de nascimento no prazo de 03 (três) dias úteis após o nascimento do(a) filho(a) da estagiária.

Art. 12. O desligamento do estagiário ocorrerá:

I- automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio, previsto no Termo de Compromisso de Estágio;

II- por conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;

III- a pedido do estagiário;

IV- pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 03 (três) dias ou mais em um mês civil;

V- por desempenho insuficiente;

VI- por apresentar conduta incompatível com a exigida pela Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

08

VII- pelo descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;

§1º Em caso de desempenho insuficiente, o desligamento só poderá ocorrer após a permanência mínima de 03 (três) meses no estágio.

§2º O desligamento do estagiário deverá ser imediatamente à respectiva instituição de ensino.

§3º O pagamento da bolsa estágio será suspenso a partir da data do desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

Art. 13. A realização da atividade de estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezoito (18) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000
CNPJ nº 27.167.402/0001-31
Fone (28) 3556-1120 - www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial
Publicado em 18/03/2025
Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.8451/21

